



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2009

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, por seu Prefeito Municipal Sr. **AMADEU BOROTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que será realizada a seleção de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, em conformidade com o disposto neste CHAMAMENTO PÚBLICO no período de **11 a 18 de dezembro de 2009**, das 12:00 às 17:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Mateus, sito à Av. Jones dos Santos Neves, n 70 - Centro - São Mateus – ES, para fins de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM REALIZAÇÃO DE EXAMES CLINICOS - LABORATORIOS em conformidade com a Lei nº 8.080/90, no que couber, com as normas da Lei nº 8.666/93, Instruções Normativas nºs 01/05, 02/05 e 03/05, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

1. DO OBJETO

1.1 – Este **Regulamento** tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas Laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme rotina adotada pela Secretaria, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

2.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

2.1.1 Realizar todos os exames constantes da Tabela de Procedimentos SIA/SUS – Grupo 11 - Patologia Clínica, por valores iguais aos definidos na tabela vigente, disponível no site www.saude.gov.br/sas, do Ministério da Saúde;

2.1.2 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de **exames de rotina** constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, bem como manter em seu quadro funcional, servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

2.3 A Credenciada deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, conforme determina CVS-1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA.

2.4 A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.1 As empresas credenciadas poderão oferecer atendimento em postos de coletas distribuídos pelos bairros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

2.5 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

2.6 Os casos de urgência e/ou emergência deverão ser atendidos num prazo máximo de 24 horas.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

3.2 A coleta de material deverá ser feita em horário comercial, no mínimo por 04 (quatro) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana.

3.3 A coleta, para realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

3.4 – Os agendamentos dos exames serão de responsabilidade da Agência Municipal de Agendamento – AMA da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

3.6 Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

a) Os exames de rotina, em até 02 (dois) dias úteis;

b) Os de maior complexidade, em até 08 (oito) dias úteis;

3.7 A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta.

3.8 A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.10 A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

a) Relatório com as cópias ou originais das guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência.

3.11 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante de um servidor designado para tal.

3.12 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.13 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

3.14 As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro.

3.15 As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

3.17 O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

3.17 Todos os exames serão solicitados por meio de formulário próprio, requisitados por médicos do Serviço Público Municipal de Saúde.

3.18 Nos casos de exames realizados em outros Municípios e/ou Estados, será acrescido um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS, objetivando cobertura de despesas telefônicas, coleta de material, postagens e outros.

3.19 Os serviços e os valores estimados para a prestação de serviços serão distribuídos de forma proporcional entre os credenciados contratados.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1 Os envelopes com os documentos relacionados no item 5 deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Mateus, sito Av. Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro - São Mateus – ES, entre os dias xx e xx de dezembro de 2009.

4.2 O divulgação do resultado da habilitação ocorrerá dois dias úteis após o recebimento e análise dos documentos numerados no item 5, observada a data limite de recebimento dos envelopes.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1 O interessado deverá apresentar em originais ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor público membro da Comissão Permanente de Licitação, dos seguintes documentos:

- a)** Requerimento solicitando o credenciamento, afirmando o interesse em se credenciar pelos valores da Tabela de Procedimentos SIA/SUS vigente e informando quais os exames que não realizarão no município de São Mateus.
- b)** Alvará da Vigilância Sanitária Municipal da sede e dos postos de coleta, se houver, com validade na data de abertura das propostas;
- c)** Alvará de funcionamento e localização expedido pelo município de São Mateus - ES;
- d)** Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- e)** Documento de identidade e CPF dos responsáveis legais da empresa;
- f)** Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS e cartão do CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- g) Certidão negativa de tributos e contribuições federais, inclusive quanto à dívida ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- i) Certidão Negativa Municipal;
- j) Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;
- k) Diploma e registro no conselho profissional da categoria do responsável técnico;
- l) Declaração de participação em pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade;
- m) Declaração informando quais são as instalações/equipamentos do laboratório, bem como os pontos de coleta com endereço completo, que obrigatoriamente tem que estar localizado no Município de São Mateus.
- n) Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- o) Comprovação de capacidade técnica, feita através de no mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da prestação de serviços de complexidades similares;

6. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos prestadores técnicos e legalmente habilitados;
- d) Adjudicação e Homologação.

6.2 O credenciamento será aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, após a análise de toda documentação apresentada.

6.3 A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação em mural na Prefeitura Municipal de São Mateus e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados, à Secretaria Municipal de Saúde.

7. DO JULGAMENTO:

7.1 Os documentos relativos à habilitação serão analisados primeiramente pela Comissão Permanente de Licitação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde para parecer técnico, que em seguida encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer jurídico. Feito isso, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para adjudicação e homologação.

7.2 Os prestadores interessados em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão encaminhar todos os documentos enumerados no item 5, no prazo estabelecido no edital de chamamento público.

8.0 DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:

8.1 A vigência do **credenciamento** será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo, respeitando os limites previstos na lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.2 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

9.0 DO PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo(s) credenciado(s) será efetuado mensalmente, tendo em conta a apresentação de relatório de atividades à Secretaria Municipal de Saúde, assim como, apresentação de documento fiscal idôneo para fins de liquidação, em conformidade com a legislação correlata.

9.2 Os exames serão medidos mensalmente, e pagos pelo município num prazo de até 30 (trinta) dias corridos. Todos os exames serão faturados com base na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS.

9.3 - O pagamento será efetuado somente mediante apresentação de certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante, bem como perante o INSS e o FGTS.

9.4 - O pagamento será feito com os seguintes recursos orçamentários de 2010.:

333903900 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (Ficha 498).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às Instruções Normativas nºs 01/05, 02/05 e 03/05, no que couber, às normas da Lei 8.666/93 e da Lei nº 8.080/90, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

10.2 O Laboratório credenciado deverá apresentar Alvará da Vigilância Sanitária do(s) Posto(s) de Coleta(s), mesmo quando não realizada no próprio estabelecimento.

10.3 Após assinatura do contrato, o credenciado deverá apresentar relação dos profissionais qualificados do corpo clínico, devidamente acompanhado com diploma ou certificado de conclusão do curso, em número necessário e suficiente para a realização dos exames.

10.4 O Laboratório credenciado deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura da ordem de serviços emitida pelo município.

São Mateus – ES, 10 de dezembro de 2009.

JOCENILDO LUIZ FÉLIX
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº 0xx/2009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E A EMPRESA , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Amadeu Boroto, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº , com sede à – São Mateus, Estado do Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por , portador do CPF conforme autorização do Prefeito do Município de São Mateus, Senhor Amadeu Boroto, vinculando-se as partes ao **Edital de Credenciamento nº 002/2009, Processo nº 326.626/2009**, celebram o presente Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas Laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme rotina adota pela Secretaria, observados os prazos e procedimentos descritos no edital, e neste contrato.

1.2 - As despesas decorrente da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2010.

009010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 498).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

2.2 - Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

2.3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

2.4 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

2.5 – A coleta de material deverá ser feita em horário comercial, no mínimo por 04 (quatro) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana.

2.6 – A coleta, para realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

2.7 – Os agendamentos dos exames serão de responsabilidade da Agência Municipal de Agendamento – AMA da Secretaria Municipal de Saúde.

2.8 – A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à coleta, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

2.9 – Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Os exames de rotina, em até 02 (dois) dias úteis;
- b) Os de maior complexidade, em até 08 (oito) dias úteis;

2.10 – A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta.

2.11 – A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.12 – A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, o seguinte relatório:

- a) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com o nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência.

2.13 – A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante de um servidor designado para tal.

2.14 – A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

2.15 – A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

2.16 – As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde em referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro.

2.17 – As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

2.18 – O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

2.19 – Todos os exames serão solicitados por meio de formulário próprio, requisitados por médicos do Serviço Público Municipal de Saúde.

2.20 – Nos casos de exames realizados em outros Municípios e/ou Estados, será acrescido um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS, objetivando cobertura de despesas telefônicas, coleta de material, postagens e outros.

2.21 – A Credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E VALOR

3.1 - O presente Contrato tem por valor TOTAL a quantia de R\$ ().

3.2 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta a apresentação de relatório de atividades à Secretaria Municipal de Saúde assim como, apresentação de documento fiscal idôneo para fins de liquidação, em conformidade com a legislação correlata.

3.3 - Os exames medidos mensalmente, e pagos pelo Município num prazo de até 30 (trinta) dias corridos. Todos os exames serão faturados com base na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS.

3.4 – O pagamento será efetuado somente mediante apresentação de certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante, bem como perante o INSS e o FGTS.

3.5 - O **MUNICÍPIO** não se obriga a efetivar pagamentos na totalidade estimada no item 2.1, mas o valor que corresponda a serviços executados e aceitos pelo **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO**, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data de emissão da Nota Fiscal.

4.1.1 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o Relatório de Faturamento Mensal, sendo que o mesmo será conferido pelo Setor de Contas Médicas e aprovado pelo Secretário de Saúde.

4.1.2 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- O número do instrumento contratual e do processo que o originou;
- O nome e código do banco;
- Agência, código e endereço;
- Número da conta corrente da **CONTRATADA**;
- Cópia do Relatório de Faturamento Mensal devidamente assinado pelo representante da empresa, pelo Setor de Contas Médicas e pelo Secretário de Saúde.

4.1.3 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

4.1.4 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 4.1 valerá como quitação da quantia devida.

CLÁUSULA QUINTA – RELATÓRIO DE FATURAMENTO

5.1 - O **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde (Setor de Contas Médicas) procederá a conferência dos Relatórios de Faturamento, dos serviços executados mensalmente, após conferência será encaminhado ao Secretário de Saúde para aprovação e será entregue à **CONTRATADA**, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, estará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

sujeito às penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666/93. Neste caso, a Administração poderá aplicar também o que norteia o artigo 64 do mesmo ordenamento legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 – O contrato será celebrado com a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviços emitida pelo Município.

7.1.1 - O prazo deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, através de Termo Aditivo e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Fiscalização será exercida por preposto do **MUNICÍPIO**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

8.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens do **MUNICÍPIO** ou de terceiros.

8.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

9.2 – Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 será a contratada indenizada conforme o art. 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por conveniência administrativa, ou por descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual independente das penalidades legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

10.1 - À CONTRATADA cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Naquilo em que for omissa o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº s 4.320//64 e 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Mateus – ES, de de 2009.

AMADEU BOROTO
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE